



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Complementar N.º 292/2013

**Dispõe sobre a permissão da contratação temporária e em caráter excepcional de pessoal ou serviços, para situações emergenciais e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal ou serviços, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato pessoal ou de locação de serviços.

§ 1.º - O contrato tratado no caput, terá vigência de até 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura; podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2.º - O contrato, que trata esta Lei, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – Suprir pessoal demitido ou exonerado, por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal, até realização de respectivo concurso público para o cargo;

II – Combater surtos epidêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis nas áreas de saúde;

III – Atender situações de calamidade pública;

IV – Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

V – Atender a outras situações de emergências assim declaradas por meio de ato administrativo.

VI – Atender demandas necessárias ao desempenho, funcionabilidade e necessidades próprias da máquina administrativa, contratando pessoas ou serviços.

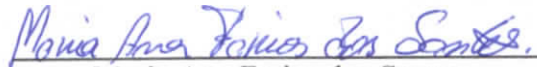
Art. 3.º - A contratação a que se refere ao art. 1.º, se processará obedecendo a adoção das seguintes providências e parâmetros:

- I – Informação da carência do profissional de atuação;
- II – Remuneração e carga horária compatíveis com os profissionais efetivos;
- III – Titulação acadêmica adequada ou qualificação profissional própria para a função a ser exercida;

Art. 4.º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste título.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos legais retroagirão para a data de 2 (dois) de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Juarez Távora – PB, 01 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional